

LEI Nº 2.943 , de 24 de setembro de 2012.

“Altera a categoria do bem imóvel que especifica, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam afetados como bens de uso comum do povo, compondo o sistema viário do Município com a denominação de “Avenida A”, os imóveis integrantes da categoria de bem disponível, localizados no Loteamento Residencial Leblon, objetos da matrículas imobiliárias nºs 41.323 e 41.324, do Livro 2-Reg. Geral, do Cartório de Registro de Imóveis local, respectivamente assim identificados:

- a) – “Um lote de terreno situado nesta cidade, na Rua Ana Flávia, lado par, distante 166,79 metros (incluindo os chanfrados) da Rua Mariana, designado Lote 07 da Quadra 18 do Loteamento Residencial Leblon, com a área de 312,00m² e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 12,00 metros e confronta com a Rua Ana Flávia; igual medida aos fundos confrontando com propriedade de Mário de Mendonça Netto (ou sucessores); pelo lado direito mede 26,00 metros e confronta com o lote nº 08; e igual medida pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 06”; e
- b) – “Um lote de terreno situado nesta cidade, na Rua Ana Flávia, lado par, distante 178,79 metros (incluindo os chanfrados) da Rua Mariana, designado Lote 08 da Quadra 18 do Loteamento

Residencial Leblon, com a área de 312,00m² e as seguintes medidas e confrontações: pela frente mede 12,00 metros e confronta com a Rua Ana Flávia; igual medida aos fundos confrontando com propriedade de Mário Mendonça Netto (ou sucessores); pelo lado direito mede 26,00 metros e confronta com o lote nº 09; e igual medida pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 07”.

Art. 2º: A afetação de que trata esta lei atende condição imposta pela empresa doadora, conforme consignado no ato jurídico representativo da transmissão do domínio.

Art. 3º - Incumbe ao Poder Executivo e atos tendentes às atualizações cadastrais pertinentes junto ao Cadastro Imobiliário Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 24.09.2012.**

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal